



Boletim nº 194 - 19/09/2018

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

Órgão Especial do TJMG

Enunciado 44

Enunciado 45

Enunciado 46

Câmaras Cíveis do TJMG

Conciliação - Expedição de precatório complementar

Indícios de fraude à licitação - Medida cautelar de indisponibilidade de bens

Valor da indenização - Relevância da prova pericial

Apelação Cível - Ação indenizatória - Erro médico - Profissional sem vínculo - Ilegitimidade passiva do hospital - Laqueadura de trompas sem o consentimento do casal

Direitos autorais - ECAD - Reprodução de obras protegidas por direitos autorais em aparelhos de TV instalados em quarto de hotel - TV por assinatura

Ação de cobrança - Carta de intenção de aquisição de estabelecimento empresarial - Assunção de dívidas pelo alienatário

Câmaras Criminais do TJMG

Palavra da vítima - Crime - Contravenção penal - Inaplicabilidade do princípio da consunção

Roubo simples - Emprego de arma branca - Compensação de agravante e atenuante



Lesão corporal - Prisão em flagrante convertida em segregação preventiva

Crime de homicídio privilegiado em concurso material com porte ilegal de arma de fogo - atenuante de confissão espontânea

Supremo Tribunal Federal

Direito processual civil - Embargos infringentes e dispensa irregular de licitação

EMENTAS

Órgão Especial do TJMG

Enunciado 44

A realização de eleições diretas para cargos de direção em instituições públicas de ensino não se compatibiliza com a Constituição do Estado de Minas Gerais, por se tratar de cargos comissionados, cujo provimento é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (TJMG - Enunciado nº 44 - Órgão Especial - j. em 28/2/2018 - publicação em 31/7/2018, 7/8/2018 e 14/8/2018).

Enunciado 45

A competência do Juizado Especial e da Justiça Comum para as ações elencadas na Lei nº 9.099/95 é concorrente, incumbindo a escolha da jurisdição à parte demandante, no ato da distribuição da ação (TJMG - Enunciado nº 45 - Órgão Especial - j. em 25/4/2018 - publicação em 6/8/2018, 13/8/2018 e 20/8/2018).

Enunciado 46

Somente por decisão colegiada do órgão fracionário é possível suscitar incidente de arguição de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, não tendo o relator legitimidade para, monocraticamente, suscitá-lo (TJMG - Enunciado nº 46 - Órgão Especial - j. em 9/5/2018 - publicação em 6/8/2018, 13/8/2018 e 20/8/2018).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível - Direito Administrativo - Precatório

Conciliação - Expedição de precatório complementar

Ementa: Desapropriação. Conciliação. Precatório quitado. Pedido de precatório complementar. Impossibilidade.

- Não há como determinar a expedição de novo precatório referente a correção, juros ou qualquer outro valor supostamente não incluído na avença, uma vez estar comprovado que os autores aceitaram o pagamento da indenização com deságio



de 30% (trinta por cento) do valor devido.

- Acrescento que a matéria já se encontra sob o manto da coisa julgada, não sendo possível a expedição de novo precatório (TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0295.02.002776-5/001](#), Relator Des. Wander Marotta, 5ª Câmara Cível, j. em 6/9/2018, p. da súmula em 12/9/2018).

Processo Cível - Direito Administrativo - Improbidade Administrativo

Indícios de fraude à licitação - Medida cautelar de indisponibilidade de bens

Ementa: Agravo de instrumento. Ação civil pública de improbidade administrativa. Licitação. Direcionamento. Fortes indícios de fraude. Dano *in re ipsa*. Medida cautelar de indisponibilidade de bens. Cabimento. Recurso não provido.

- O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) reorganizou as disposições atinentes à tutela provisória, seja ela de urgência (cautelar ou antecipada), seja ela de evidência, de modo a tratar do assunto no Livro V - Da Tutela Provisória, além de passar a prever os mesmos requisitos tanto para a concessão da tutela antecipada, como para a cautelar, quais sejam probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- Conforme pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, em se tratando de fraude a licitação, o prejuízo à coletiva é presumido pelo simples descumprimento das regras licitatórias (dano *in re ipsa*), sendo prescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a prova de atos destinados à alienação, oneração ou dilapidação patrimonial.

- Nessa estreita via cognitiva, entendo prudente manter a decisão agravada, mormente em se considerando que a presente ação civil pública foi instruída com farta documentação obtida através de procedimento investigatório prévio, em que se colheram diversos depoimentos, informações junto ao TCE/MG e, inclusive, elementos relativos à investigação realizada pela Polícia Federal, que apontam a existência de complexo esquema de fraude à licitação.

- Negar provimento ao recurso (TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0220.17.002434-7/002](#), Relatora Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível, j. em 6/9/2018, p. da súmula em 17/9/2018).

Processo Cível - Direito Administrativo - Desapropriação

Valor da indenização - Relevância da prova pericial

Ementa: Remessa necessária. Administrativo. Desapropriação. Indenização. Valor justo. Prova pericial. Relevância. Avaliação. Correção monetária. Juros compensatórios. Juros moratórios. Honorários advocatícios.

- Na ação de desapropriação, a matéria de mérito é adstrita ao valor da indenização, pelo que não se pode desconsiderar a importância do laudo pericial na



tentativa de dar uma visão mais precisa do montante a ser fixado a tal título.

- O valor justo da indenização leva em consideração o estado do bem à época da avaliação.
- Na desapropriação, incide correção monetária pelo IPCA-E (RE 870947/SE e REsp 1.492.221/PR), sobre o valor remanescente da indenização que não se encontra depositado judicialmente, até a data do efetivo pagamento.
- O Supremo Tribunal Federal (STF), dando interpretação conforme à constituição ao art. 15-A do Decreto-Lei no 3.365/1941, determinou que a base de cálculo dos juros compensatórios é a diferença entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado e o valor fixado na sentença.
- Em sede de recurso repetitivo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os juros de mora somente são devidos quando o pagamento do precatório não for realizado no prazo constitucional, contados a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.
- Os honorários advocatícios são fixados ente 0,5% (cinco décimos por cento) e 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor ofertado na inicial e aquele fixado judicialmente, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, a natureza da causa e o tempo da demanda (TJMG - [Remessa Necessária nº 1.0114.11.002593-8/001](#), Relator: Des. Oliveira Firmo, 7ª Câmara Cível, j. em 11/9/2018, p. da súmula em 17/9/2018).

Processo Cível - Direito Civil - Indenização - Erro médico

Apelação Cível - Ação indenizatória - Erro médico - Profissional sem vínculo - Ilegitimidade passiva do hospital - Laqueadura de trompas sem o consentimento do casal

Ementa: Apelações cíveis. Recurso adesivo. Cabimento. Correlação com a matéria objeto do recurso principal. Desnecessidade. Ação de indenização. Erro médico. Profissional sem vínculo. Ilegitimidade passiva hospital. Laqueadura de trompas sem o consentimento do casal. Dano moral configurado. Majoração cabível.

- É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o art. 997 do CPC/15 não impõe deva o adesivo contrapor-se unicamente ao tema impugnado no recurso principal, pois a lei faz referência apenas à sucumbência recíproca, à interposição do recurso principal, ao atendimento do prazo para oferecer as razões e ao conhecimento do recurso principal como condição para o exame do adesivo.
- Se a médica a quem se imputa o erro profissional não possuía vínculo com o hospital onde foi realizado o procedimento cirúrgico, não se pode atribuir a este a legitimidade para responder à demanda indenizatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- A dor e o sofrimento decorrentes da impossibilidade de se realizar o



planejamento familiar, ante a realização de laqueadura de trompas sem o consentimento do casal, caracterizam dano moral passível de reparação.

- Na fixação do valor da compensação, imprescindível sejam levadas em consideração a proporcionalidade e a razoabilidade, a fim de suprir o caráter punitivo-pedagógico do dano moral, não se afigurando, pelo seu montante, como exagerado a ponto de se constituir em fonte de renda, já que tem o nítido caráter compensatório (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.18.047841-4/001](#), Relator Des. Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível, j. em 11/9/2018, p. da súmula em 12/9/2018).

Processo Cível - Direitos autorais - Reprodução de obras protegidas por direitos autorais em aparelhos de TV instalados em quarto de hotel

Direitos autorais - ECAD - Reprodução de obras protegidas por direitos autorais em aparelhos de TV instalados em quarto de hotel - TV por assinatura

Ementa: Recurso de apelação. Ação de cumprimento de preceito legal c/c perdas e danos. Direitos autorais. Ecad. Preliminar de nulidade da sentença por insuficiência de fundamentação. Rejeição. Reprodução de obras protegidas por direitos autorais em aparelhos de TV instalados em quartos de hotel. TV por assinatura. *Bis in idem*. Inexistência. Fatos geradores distintos. Dever de indenizar configurado. Prescrição trienal. Decote do débito, remetido à liquidação.

- Não se verifica a ocorrência de nenhuma das hipóteses previstas no art. 489, § 1º, do CPC/2015, razão pela qual não há que se falar em nulidade da sentença.

- O art. 68 da Lei nº. 9.610/98 dispõe que "Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas".

- *In casu*, há fatos geradores distintos: de um lado, a operadora de TV que paga os direitos autorais pela mera radiodifusão de obras protegidas, e, de outro, o estabelecimento hoteleiro que, em cadeia, beneficia-se com seus clientes em decorrência do conforto a eles oferecido. A toda evidência, a remuneração dos direitos autorais ao ECAD seria apenas da TV aberta ou fechada se o sinal fosse destinado ao ambiente doméstico, entretanto, no caso de exploração comercial do sinal captado, deve imperar a nova cobrança.

- Identificada a prescrição trienal de parte da dívida e que o cálculo de liquidação contém elementos dotados de carga subjetiva, os quais necessitam de esclarecimentos específicos, há de se considerar ilíquida a dívida, a ser aferida em procedimento próprio (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.18.076280-9/001](#), Relator Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 11/9/2018, p. da súmula em 11/9/2018).

Processo Cível - Direito empresarial - Aquisição de estabelecimento empresarial - Assunção de dívidas

Ação de cobrança - Carta de intenção de aquisição de estabelecimento empresarial



- Assunção de dívidas pelo alienatário

Ementa: Direito civil. Direito empresarial. Direito processual civil. Ação de cobrança. Legitimidade passiva. Carta de intenção de aquisição de estabelecimento empresarial. Assunção de dívidas pelo alienatário em quantia limitada. Cláusula expressa que prevê a responsabilidade pessoal dos sócios da empresa alienante pelo excesso porventura apurado. Ausência de consentimento e anuência dos sócios da empresa alienante neste sentido. Limitação das obrigações assumidas pela sociedade limitada. Personalidades civis distintas entre os sócios e a sociedade empresária. Ilegitimidade passiva reconhecida. Decisão mantida.

- Partes legítimas para atuar na relação jurídico-processual são os titulares dos interesses em conflito, tendo legitimidade ativa aquele que busca a proteção ao direito violado, e passiva aquele que resiste à pretensão posta em julgamento.

- As obrigações societárias da sociedade empresária estabelecida sob a forma limitada é prevista nos arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que, salvo exceções legais como a não integralização total do capital social, a desconsideração da personalidade jurídica, a fraude, dentre outras, estabelece que os sócios só responderão no limite das suas quotas.

- Não pode uma sociedade empresarial estabelecida na modalidade limitada estabelecer, em nome próprio, responsabilidades civis contratuais e pessoais aos seus sócios, sem prévia e expressa anuência destes.

- A sociedade empresária devidamente registrada adquire personalidade jurídica própria, que não se confunde com a personalidade civil dos seus sócios, sejam estes pessoas naturais ou jurídicas.

- Inexistente a legitimidade passiva direta e solidária de ex-sócio de sociedade empresária na modalidade limitada por obrigações assumidas pela pessoa jurídica que indica obrigações pessoais dos sócios sem os seus devidos consentimentos (TJMG - [Agravo de Instrumento Cível nº 1.0000.17.066423-9/001](#) , Relator Des. Luiz Artur Hilário, 9ª Câmara Cível, j. em 5/9/2018, p. da súmula em 12/9/2018).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo Penal - Direito Penal - Violência doméstica e familiar

Palavra da vítima - Crime - Contravenção penal - Inaplicabilidade do princípio da consunção

Ementa: Apelação criminal. Crime de ameaça. Materialidade e autoria comprovadas. Delito formal. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Recurso provido.

- Diante da existência de provas inequívocas acerca da materialidade e da autoria delitivas, impõe-se a condenação do acusado, nos termos da denúncia.



- A palavra da vítima de crimes em violência doméstica e familiar, em regra praticados longe dos olhos de testemunhas, constitui a prova basilar do processo. Assim, sem que haja qualquer elemento capaz de abalar a credibilidade dos relatos delas, o que cumpre é aceitá-los, sob pena de deixar impune a maioria dos crimes dessa natureza.

- Não se admite a possibilidade de que um crime seja absorvido por uma infração tipificada na Lei de Contravenções Penais (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0079.15.029202-1/001](#), Relatora Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 6/9/2018, p. da súmula em 16/9/2018).

Processo Penal - Direito Penal - Aplicação da pena

Roubo simples - Emprego de arma branca - Compensação de agravante e atenuante

Ementa: Apelação criminal. Delito de roubo. Majorante relativa ao emprego de arma branca. Incidência. Impossibilidade. Lei 13.654/2018. Recurso desprovido.

- Em regra, a agravante da reincidência e a atenuante da confissão se compensam, exceto se o réu for multirreincidente ou reincidente específico, casos em que prevalecerá a reincidência.

- A Lei 13.654/18 trouxe nova regulamentação à figura do roubo circunstanciado por emprego de arma, sendo que o delito praticado com emprego de arma branca deve ser punido como roubo simples (TJMG - Apelação Criminal nº 1.0024.18.040642-3/001, Relatora Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 6/9/2018, p. da súmula em 17/9/2018).

Processo criminal - Direito penal - Lesão corporal no âmbito doméstico

Lesão corporal - Prisão em flagrante convertida em segregação preventiva

Ementa: *Habeas corpus*. Lesão corporal no âmbito doméstico. Prisão em flagrante convertida em segregação preventiva. Ausência de medida protetiva decretada anteriormente. Requisitos da prisão preventiva inexistentes. Ausência dos pressupostos do inciso III, do art. 313, do CPP. Constrangimento ilegal caracterizado.

- Em se tratando de violência doméstica, e sendo o paciente acusado da prática de crime punido com detenção, sua prisão cautelar somente seria justificável se preenchidos os requisitos previstos no art. 313, III, do CPP, os quais, *in casu*, não se perfizeram.

- Patente o constrangimento ilegal, a soltura do paciente é medida que se impõe, devendo ser aplicadas medidas cautelares diversas da prisão. V.V.

- V.v. - A Resolução 0003/2012, que transporta as regras regimentais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, determina em seu artigo 452 que "concedida a ordem,



expedir-se-á imediatamente o alvará", providência a qual não pode ser obstruída pela prévia confecção do termo impositivo das medidas cautelares fixadas ao paciente, compreensão essa que se ratifica com os termos do Ofício circular nº 171/2016, assinalado pela Secretaria, confeccionado por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Primeiro Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no bojo dos autos de nº. 1.0000.13.065492-4/000, determinando a cientificação de todos os membros que atuam nesta Instância, de que devem ser "expedidos os alvarás de soltura pelo próprio prolator da decisão concessiva de liberdade, que poderá delegar tão-somente o cumprimento da decisão de origem" (TJMG - [Habeas Corpus Criminal 1.0000.18.073630-8/000](#), Relator Des. Agostinho Gomes de Azevedo, 7ª Câmara Criminal, j. em 5/9/2018, publicação da súmula em 13/9/2018).

Processo Penal - Direito Penal - Homicídio privilegiado em concurso material com porte ilegal de arma de fogo

Crime de homicídio privilegiado em concurso material com porte ilegal de arma de fogo - atenuante de confissão espontânea

Ementa: Apelação criminal. Homicídio privilegiado em concurso material com porte ilegal de arma de fogo. Preliminar ministerial de não conhecimento do recurso. Rejeição. Reconhecimento da consunção entre os delitos. Descabimento. Ilícitos que ocorreram em contextos distintos. Redução da pena. Necessidade. Reconhecimento da atenuante de confissão espontânea. Impossibilidade. Redução da pena no patamar máximo em razão do privilégio. Descabimento. Isenção das custas processuais. Matéria afeta ao juízo da execução. Recurso parcialmente provido.

- Constatado que, por ocasião do oferecimento das razões recursais, a defesa fundamentou devidamente o seu inconformismo, imperioso o conhecimento do recurso. Ademais, os acusados não podem ser prejudicados por eventual deficiência da defesa técnica, sobretudo se é possível depreender das razões recursais a matéria controversa, como no presente caso.
- Restando comprovado nos autos que os delitos de homicídio e porte ilegal de arma de fogo ocorreram em contextos fáticos diferentes, tratando-se de fatos autônomos, impossível a aplicação do princípio da consunção.
- Constatado que a pena-base de um dos crimes foi aplicada com excessivo rigor e em dissonância dos elementos extraídos dos autos, de rigor a sua redução.
- O reconhecimento da atenuante de confissão espontânea pressupõe, além da espontaneidade na confissão, que ela seja completa e sem ressalvas, o que não ocorre na espécie.
- No crime de homicídio qualificado privilegiado, deve ser considerada, na graduação do patamar de diminuição, a espécie de emoção que levou o autor a tentar ceifar a vida da vítima.
- Incabível a análise do pedido de isenção das custas processuais, por se tratar de



matéria afeta ao Juízo da Execução (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0718.16.001846-8/002](#), Relator Des. Eduardo Machado, 5ª Câmara Criminal, j. em 4/9/2018, p. da súmula em 12/9/2018).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito processual civil - Embargos infringentes e dispensa irregular de licitação

“Embargos infringentes e dispensa irregular de licitação

O Plenário, por maioria, acolheu embargos infringentes interpostos em face de acórdão condenatório proferido pela Primeira Turma para absolver a embargante.

Em 2016, a Primeira Turma, por maioria de votos, julgou procedente a acusação e condenou parlamentar federal pela suposta prática do crime de dispensa irregular de licitação [Lei nº 8.666/1993, art. 89 (1)] e do crime de peculato [Código Penal (CP), art. 312 (2)], reconhecida a prescrição em relação ao último.

Nos embargos infringentes, a defesa sustentou, em preliminar: (a) a nulidade do feito em razão da litispendência e da usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal (STF) para deliberar sobre o desmembramento da ação penal em relação aos demais investigados; e (b) a inépcia da denúncia, sob o argumento de que as condutas não teriam sido satisfatoriamente descritas, a impedir o exercício regular do direito de defesa.

Em relação ao mérito, a recorrente defende a inexigibilidade dos procedimentos licitatórios e a ausência de sobrepreço ou de prejuízo ao erário. Destaca, ainda, a existência de pareceres favoráveis à inexigibilidade das licitações emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Inicialmente, o Tribunal, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas.

No tocante à suposta litispendência e à alegada usurpação de competência do STF, o Plenário registrou que a denúncia oferecida na presente ação penal versa sobre fatos distintos daqueles tratados em procedimento que tramita na primeira instância. Ademais, tal questão, bem como a arguida inépcia da denúncia, já foram objeto de expressa deliberação pela Turma, implementada a preclusão *pro iudicato*.

Quanto ao cabimento dos embargos infringentes, reiterou o que decidido na AP 863 no sentido de que esse recurso é cabível contra decisões proferidas em sede de ação penal de competência originária das Turmas quando proferidos dois votos minoritários de caráter absolutório em sentido próprio, o que se deu na espécie.

Vencido o ministro Marco Aurélio, que não conheceu dos embargos infringentes.



Acompanharam o relator, com ressalva de entendimento, os ministros Edson Fachin e Celso de Mello.

No mérito, afirmou que, para a responsabilização penal do administrador público com base no art. 89 da Lei de Licitações — norma penal em branco —, cumpre aferir se foram violados os pressupostos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 do mesmo diploma legal, bem como se houve vontade livre e consciente de violar a competição e de produzir resultado lesivo ao patrimônio público.

Tal compreensão busca distinguir o administrador probo que, sem má-fé, agindo com culpa, aplica equivocadamente a norma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, daquele que afasta a concorrência de forma deliberada, sabendo-a imperiosa, com finalidade ilícita.

No caso dos autos, examinados os elementos de convicção existentes, não restou demonstrado o dolo específico na conduta da embargante, no sentido de que teria agido com o intuito de beneficiar as empresas contratadas ou lesar o erário público.

Da análise dos procedimentos administrativos adotados, constatou-se que a seleção do material didático adquirido foi precedida da constituição de comissões compostas de equipe técnica especializada, que considerou algumas obras adequadas aos objetivos de determinado programa de governo.

Quanto à apontada utilização de fundamentação padronizada para justificar a escolha do material, é certo que o simples fato de os procedimentos licitatórios terem sido instruídos com pareceres técnicos nos quais constam termos e fundamentos semelhantes não consubstancia ilegalidade. Inexiste qualquer elemento concreto a indicar que o material didático comprado era inadequado para os fins a que se prestava.

Ademais, a escolha dos livros ideais para alcançar os objetivos do programa governamental em questão é matéria circunscrita ao mérito do ato administrativo. Desse modo, a seleção do melhor material didático escapa aos critérios estritamente objetivos sobre os quais o Poder Judiciário poderia exercer controle jurisdicional.

De outro lado, as cartas de exclusividade apresentadas pelas empresas contratadas mostram-se aptas a ensejar a inexigibilidade de licitação regulamentada pelo art. 25, I (3), da Lei 8.666/1993. A demonstração da exclusividade do representante comercial pode ter caráter local e dispensa registro em órgão específico, autorizada sua comprovação por meio de documentos emitidos por entidades idôneas, vinculadas ao setor de mercado respectivo, como é o caso da Câmara Brasileira do Livro.

Da mesma forma, a acusada, ao encaminhar o procedimento de inexigibilidade de licitação à PGE, pautou-se em ofícios assinados pelos coordenadores do programa, os quais garantiam não apenas a exclusividade da distribuição dos livros pelas contratadas, como a equivalência dos valores por elas praticados aos do mercado



nacional. Eventual culpa por parte da embargante na conferência dos documentos apresentados não é capaz de conduzir ao enquadramento penal da conduta ao art. 89 da Lei 8.666/1993, que não admite a modalidade culposa para sua consumação.

Vencidos os ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Marco Aurélio, que rejeitaram os embargos infringentes e mantiveram o entendimento firmado quando da prolação do acórdão recorrido” (Informativos 836 e 837). AP 946/DF, rel. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30/08/2018. (Fonte - Informativo 913 - STF).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.